



2064046

08620.002982/2020-31



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Memorando-Circular nº 7/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI

Em 02 de abril de 2020

Às Coordenações Regionais da Funai

Assunto: **Distribuição de máscaras, luvas e gorros, para utilização em entregas de cestas de alimentos no contexto da COVID-19**

Srs. Coordenadores e Coordenadoras Regionais,

1. Vimos por meio deste informar que fora encaminhado via Sedex pelo Serviço de Protocolo desta Funai sede, para as 39 Coordenações Regionais, os materiais a seguir discriminados para uso exclusivo nas ações de entrega de alimentos aos povos indígenas no contexto da COVID-19:

- I - **01 pacote de toucas descartáveis com 100 unidades,**
- II - **02 pacotes de máscara descartável (trípla com elástico) e contendo 50 unidades cada,**
- III - **03 caixas de luvas de látex descartáveis (P, M e G) contendo 100 unidades cada.**

2. Informa-se que a entrega de cestas de alimentos tem sido uma das estratégias utilizadas pela Funai para a contenção da disseminação do COVID-19 às famílias indígenas e uma maneira de garantia mínima de segurança alimentar neste período de emergência em saúde pública que o país e o mundo enfrentam, vez que a orientação é para que os indígenas evitem sair de suas aldeias.

3. Desta forma os itens ora encaminhados deverão ser usados pelos servidores exclusivamente quando da entrega dos alimentos às famílias indígenas.

4. Solicita-se observar todos os protocolos de segurança das autoridades sanitárias brasileiras, em especial os de higiene (lavagem constantes da mãos com água e sabão), bem como demais orientações.

5. Frisa-se que a Funai está empenhada em cumprir o seu papel de promoção e proteção dos povos indígenas e que cada servidor deve estar engajado neste momento para que se minimize os danos aos indígenas, tendo em vista a sua situação prévia de vulnerabilidade.

6. Como é cediço tais materiais encontram-se escassos no mercado e, portanto, devem ser usados com critério e apenas nas atividades aqui discriminadas.

7. Os Coordenadores Regionais deverão distribuir aos servidores sob sua jurisdição

conforme os critérios de necessidade orientando-os quanto ao seu uso racional, forma correta de utilização e descarte.

8. Trata-se de uma primeira remessa com o quantitativo disponível no momento, que não exclui a possibilidade das articulações locais e regionais para obtenção desses itens em caso de urgência e necessidade, e/ou envio de remessas posteriores, se disponíveis.

9. Ressaltamos, como já informado em outros expedientes, que as ações devem ser articuladas com a Sesai ou demais autoridades de saúde locais e regionais para o devido acompanhamento e prevenção de qualquer tipo de risco.

10. Segue anexo a Nota Técnica nº 2/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI (2068451), com orientações quanto a lavagem de mãos com água e sabão, uso de máscara, toucas e luvas descartáveis, baseadas nas orientações emitidas pelas autoridades sanitárias oficiais.

Documentos I - Anexo COASI - (2068417)

Relacionados:

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Nome(s) da(s) Autoridade(s) Remetente(s)

Função(ões)



Documento assinado eletronicamente por **João Pinto Rosa, Diretor(a) Substituto**, em 06/04/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2064046** e o código CRC **3F51C32F**.